DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3168/2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO, CONTROLE POPULACIONAL E CUIDADO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, EM ESPECIAL AQUELES EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU MAUS-TRATOS, NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Políticas Públicas de Proteção, Cuidado e Controle Populacional de Animais Domésticos, com especial atenção aos animais em situação de abandono, vulnerabilidade ou maus-tratos, visando promover o bem-estar animal e a saúde pública no município de Guaiçara, por meio de ações gradativas e conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 2º O programa poderá ser executado por órgão competente a ser designado pela Prefeitura Municipal, de forma direta ou por meio de parcerias, e poderá incluir as seguintes ações:

I - Recolhimento eventual e prioritário de animais em situação de maus-tratos ou estado crítico de saúde, por meios próprios ou por meio de parcerias que viabilizem o transporte, preferencialmente com veículo apropriado, quando disponível.

II - Encaminhamento dos animais recolhidos para atendimento veterinário, com prioridade para castração, vacinação e tratamento necessário.

III - Provisão de alimentação, abrigo temporário e cuidados básicos até que os animais estejam aptos à adoção ou outras medidas.

IV - Realização de campanhas educativas sobre posse responsável e incentivo à adoção.

Parágrafo único. Todas as ações previstas neste artigo deverão priorizar os animais sem tutor identificado, em situação de rua ou que estejam sofrendo maus-tratos, sem prejuízo do atendimento a tutores de baixa renda e entidades protetoras.

Art. 3º O abrigo municipal, a ser implantado conforme disponibilidade orçamentária ou com apoio da iniciativa privada, deverá ter caráter temporário e emergencial, voltado exclusivamente para animais em situação de risco ou debilidade física, não sendo espaço para depósito de animais sadios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 4º Será implementado o Projeto Censo Animal, que consiste no levantamento populacional de cães e gatos, visando ações como controle populacional e fiscalização.

§1º O censo poderá ser realizado por agentes comunitários de saúde ou outros servidores já vinculados ao município que desempenham visitas domiciliares, sem necessidade de contratação adicional.

§2º O censo deverá levantar informações como número de animais nas residências, quantidade de fêmeas e machos, estado vacinal, acesso às ruas e possíveis situações de maus-tratos.

§3º O levantamento também deverá mapear a população de animais abandonados nas ruas e os bairros com maior incidência de abandono.

Art. 5º Será promovido o controle populacional por meio de castrações gratuitas e permanentes, priorizando:

I - Animais de rua ou sem tutor identificado, com prioridade para fêmeas.

II - Colônias de gatos.

III - Animais sob responsabilidade de ONGs e protetores independentes.

IV - Famílias que se comprometam a não reproduzir o animal e assinem termo de responsabilidade.

Art. 6º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Animal (SICA), com a finalidade de promover o registro, identificação e controle dos animais por meio de microchipagem.

§1º O microchip conterá informações como nome, idade, raça e histórico do animal, bem como dados do tutor, quando houver.

§2º A implantação será gratuita para famílias de baixa renda e animais de rua, conforme regulamentação.

§3º O sistema permitirá localizar tutores em casos de abandono ou fuga, reduzindo o número de animais perdidos.

Art. 7º A Prefeitura poderá firmar convênios, parcerias e termos de colaboração com ONGs, clínicas veterinárias, universidades, empresas e voluntários para a execução deste programa, bem como captar recursos por meio de transferências voluntárias, emendas parlamentares e doações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 8º Será promovida a educação em bem-estar animal nas escolas públicas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de formar cidadãos conscientes, responsáveis e empáticos com os animais.

Art. 9º Fica proibido o abandono de animais em vias públicas, terrenos baldios ou qualquer outro local público do município.

§1º O infrator estará sujeito a penalidades administrativas, a serem regulamentadas por decreto, incluindo:

I - Advertência na primeira ocorrência.

II - Multa em caso de reincidência, que poderá ser convertida em doações de ração, medicamentos ou prestação de serviços comunitários.

§2º O abandono poderá ser caracterizado inclusive por meio de câmeras de monitoramento, testemunhas ou microchip.

Art. 10 Ficam sujeitos a sanções administrativas os tutores que comprovadamente mantenham animais em situação de maus-tratos, como privação de alimento, água, espaço ou exposição prolongada a correntes, sol, chuva ou ambiente insalubre.

§1º A sanção será aplicada após procedimento administrativo com direito à ampla defesa e contraditório.

§2º A penalidade será definida em decreto, podendo incluir advertência, multa ou encaminhamento do caso aos órgãos competentes para providências cíveis e criminais.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo critérios técnicos, condições operacionais, valores de penalidades e outras medidas necessárias para sua execução.

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 3131/2025.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 17 de setembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3169/2025

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das contratações públicas municipais, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às empresas sediadas no Município de Guaiçara, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Nas licitações realizadas pela Administração Pública direta e indireta do Município, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverá ser assegurada a preferência para empresas locais, desde que atendam integralmente às exigências do edital e apresentem proposta válida.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se empresa local aquela que:

I - possua sede administrativa ou filial em funcionamento no Município de Guaiçara;

II - esteja regularmente inscrita no Cadastro Fiscal Municipal;

III - comprove o exercício efetivo de atividade no Município há pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 4º Nas licitações públicas municipais, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado para participação exclusiva de micro e pequenas empresas sediadas em Guaiçara;

II - critério de desempate que favoreça empresas locais;

III - possibilidade de subcontratação de micro e pequenas empresas locais.

Art. 5º Em caso de empate entre propostas, será assegurada a preferência, sucessivamente, à:

I - micro ou pequena empresa local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

II - empresa local que não se enquadre como MPE;

III - micro ou pequena empresa da região;

IV - demais empresas da região.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se empate a situação em que a proposta da empresa local seja de até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta válida de empresa não local.

Art. 7º O tratamento diferenciado previsto nesta Lei não se aplica:

I - quando o objeto da contratação envolver bens ou serviços não disponíveis por empresas locais;

II - quando houver inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, para sua plena aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 17 de setembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3170/2025

"DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU EM FORMATO ACESSÍVEL PARA CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL, NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Guaiçara, a disponibilização de carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em formato acessível, com leitura tátil em Braille, destinados a contribuintes com deficiência visual que o solicitarem.

Art. 2º Os munícipes que desejarem receber o carnê em formato acessível deverão se cadastrar junto à Prefeitura Municipal, por meio de canal próprio disponibilizado para esse fim.

Art. 3º O cadastro previsto no artigo anterior poderá ser realizado de forma presencial ou eletrônica, conforme os meios definidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 17 de setembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3171/2025

"INSTITUI O PROGRAMA IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa IPTU Verde de Guaiçara, com o objetivo de promover a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis por proprietários de imóveis urbanos no município, incentivando o uso racional dos recursos naturais, a eficiência energética, a destinação correta de resíduos e a arborização urbana.

Art. 2º O Programa IPTU Verde visa estimular ações individuais que contribuam para a sustentabilidade ambiental, podendo considerar, entre outros critérios:

I - captação e reuso de águas pluviais;

II - instalação de painéis solares, aquecimento solar ou telhados verdes;

III - arborização conforme legislação urbanística local;

IV - separação e destinação adequada de resíduos recicláveis, com comprovação técnica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar este Programa por meio de decreto, estabelecendo diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para sua implementação, podendo ainda, se entender conveniente, propor projeto de lei específico que trate da concessão de eventuais incentivos fiscais vinculados à adesão ao Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 17 de setembro de 2025.

Flávia R. B. Leão Cabral

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4040, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal de Esporte.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei n° 3146/2025, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte de Guaiçara e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros para comporem o Conselho Municipal de Esporte e respectivos Suplentes na forma abaixo.

Poder Público

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude:
Membro: Tiago Aparecido de Oliveira da Silva - CPF: 413.453.178-08;
Suplente: Cassius Valério Grassiotin Melio - CPF: 171.823.978-54.

Secretaria Municipal de Saúde:
Membro: Eduardo Costa de Oliveira - CPF: 439.492.958-01;
Suplente: Giulliano Makhajda - CPF: 373.466.858-14.

Secretaria Municipal de Educação:
Membro: José Bento Martins Pereira - CPF: 130.977.248-77;
Suplente: Márcia Helena da Silva - CPF: 086.515.498-81.

Secretaria Municipal do Bem-Estar Social:
Membro: Maria Caroline Jorge Orsolon - CPF: 364.771.498-42;
Suplente: Zenilda Aparecida Ribeiro - CPF: 086.515.798-70.

Sociedade Civil

Membro: Carlos Eduardo Galdino - CPF: 310.807.918-25;
Suplente: Cibelle Luiza Poltroniere Gomes - CPF: 217.492.538-95.

Membro: Paulo César Siqueira dos Santos - CPF: 390.827.318-86;
Suplente: João Paulo Leiroz Ferreira - CPF: 302.879.708-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Membro: Luciana Pereira da Silva - CPF: 289.852.268-60;
Suplente: Valdecir Batista - CPF: 061.824.598-75.

Membro: Solange Fernandes – CPF: 221.118.218-61;
Suplente: Wellington de Lima Profeta - CPF: 403.251.738-00.

Art. 2º O mandato dos nomeados será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 18 de setembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

O presente Decreto é digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete